



# Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Coqueiros do Sul



Cnpj: 94.703.980/0001-32

## ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 055/2024  
Pregão Eletrônico nº 024/2024

**Objeto:** Contratação de Pessoa Jurídica para a Prestação de serviços técnico especializados de fonoaudiologia, na realização de atendimentos, consultas, sessões, visitas e congêneres, a nível individual e coletivo, com a população local, com caráter preventivo e curativo. A empresa deverá prestar os serviços *in loco* (junto a Unidade Básica de Saúde do Município) com carga horaria semanal mínima de 16 (dezesesseis) horas presenciais, divididos em 04 (quatro) turnos durante a semana, com vistas ao atendimento da demanda de serviços da Secretaria Municipal da Saúde, na realização dos serviços supracitados em atendimento a usuários do SUS. A contratada deverá prestar os serviços com profissionais competentes e responsáveis, devidamente inscritos no Conselho Regional da categoria profissional.

**Valoir Chapuis**, Prefeito Municipal de Coqueiros do Sul/RS, no uso de suas atribuições legais e tendo como prerrogativa os regramentos estatuídos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, **decide anular**, de ofício, a licitação, eis que presente ilegalidade insanável, na medida em que a proposta vencedora deveria ter sido desclassificada, nos termos do art. 59, inciso III e V, da Lei Federal nº 14.133/2021 e item 15.1, alínea "c" do Edital.

Ato contínuo, considerando que houve apenas um licitante habilitado, que mesmo após tentativa de negociação no ato da sessão online do certame, optou por manter o valor proposto, tenho que inexistem atos suscetíveis de aproveitamento, devendo a licitação ser declarada integralmente nula.

Igualmente, não constato necessidade de apuração de responsabilidade do agente de contratações que veio a aceitar a proposta encaminhada pela única participante, na medida que tentou, inclusive e mediante negociação, a redução do valor proposto, sendo que, após, inclusive deixou de adjudicar o objeto pelas mesmas razões ora expostas.

Por fim, em homenagem aos princípios do contraditório e ampla defesa, assegure-se o direito a prévia manifestação dos interessados, conforme art. 71, § 3º, da Lei nº 14.133/21.

Registre-se e publique-se.

Coqueiros do Sul/RS, em 13 de agosto de 2024.

Terra do Festival do Imigrante

Valoir Chapuis  
Prefeito Municipal